Florianópolis, 18 de setembro de 2012.

PARA: COORDENAÇÃO GERAL DAS COMISSÕES

A/C: ILMO. SR. DR. MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI – COORDENADOR GERAL

Ref.: Pedido de Provimento ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina para que seja determinado aos Cartórios Extrajudiciais a habilitarem o matrimônio entre pessoas do mesmo sexo.

A **COMISSÃO DA DIVERSIDADE SEXUAL DA OAB/SC** analisou e aprovou o envio do presente ofício para Vossa Senhoria que tem por objetivo que a OAB/SC requeira ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina a elaboração de provimento que autorize os Cartórios Extrajudiciais a habilitarem o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo. O referido pedido foi apresentado e redigido pela Secretária Geral da Comissão, **Dra. CAMILLE CORRÊA FERREIRA, OAB/SC n. 26.507**. Destarte, a Comissão da Diversidade Sexual da OAB/SC vem, mui respeitosamente, expor para a final requerer o seguinte:

1 – Considerando o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4277 e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132/RJ pelo STF em 2011, que reconheceu a união estável entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar nos termos do parágrafo 3º do artigo 226 da Constituição Federal de 1988;

2 – Considerando que o citado dispositivo Constitucional determina que a lei deve facilitar a conversão da união estável em casamento;

3 – Considerando que a ausência de uma previsão legal para que casais homoafetivos possam se habilitar o casamento de forma direta no cartório, dispensando todo o processo demorado e dispendioso de conversão de união estável em casamento apenas na esfera judicial;

4 – Considerando que os estados de Alagoas, São Paulo, Rio Grande do Sul, Pernambuco e o Distrito Federal já concederam a habilitação direta em cartório para o casamento de casais homoafetivos, seja através de provimentos, seja por decisão de juízes de primeira instância;

5 - Considerando que a uniformização da jurisprudência no sentido de autorizar o casamento entre pessoas do mesmo sexo já é uma realidade, eis que nos tribunais estaduais em todas as unidades da Federação – e alguns com diversas turmas – já se encontra decisões homologando os pedidos de conversão das uniões estáveis em casamento nos cartórios de registros civis;

6 - Considerando que o egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina tem decidido no mesmo sentido, confirmando decisões de conversão de união estável homoafetiva em casamento;

7 – Considerando que não há uma uniformização na aceitação de habilitação do casamento entre pessoas do mesmo sexo nos cartórios catarinenses e após estudo do caso e em sintonia com os apelos dos catarinenses, é que a Comissão da Diversidade Sexual da OAB/SC requer que seja criado um provimento por esse E. Tribunal.

Entendendo oportuna e urgente uma tomada de posição, é que rogamos a V. Senhoria que adote as medidas que se fizerem necessárias para o pronunciamento do Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, a tempo de influenciar na elaboração de um provimento por parte desse nobre tribunal a fim de determinar a todos os cartórios de registro civil do Estado de Santa Catarina que passem a aceirar a HABILITAÇÃO DE CASAIS DO MESMO SEXO PARA O CASAMENTO, mantendo-se a observância dos procedimentos legais para tanto.

COMISSÃO DA DIVERSIDADE SEXUAL OAB/SC